



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Almadina

Quinta-feira • 7 de Março de 2024 • Ano XX • Nº 4112

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos 02 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Milton Silva Cerqueira / Secretário - Ass. Comunicações / Editor - Governo
Rua Euzébio Ferreira, nº 26, Térreo Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: M0MXNUM5RTFGMJQ1MJG5NJ

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina – BA
Tele fax (73) 3247-1139 E-mail: prefeitura.almadina@hotmail.com
CNPJ: 14147466/0001-29

ERRATA: PUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 028/2024

DATA: 04/03/2023
EDIÇÃO DO DIÁRIO: 4107

ONDE SE LÊ:

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a **29 de fevereiro de 2023**.

LEIA-SE:

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a **29 de fevereiro de 2024**.

Almadina, BA., em 07 de março de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua: Euzébio Ferreira, 26 - Centro - 45640-000 - Almadina-Ba.
pma.almadina@ymail.com – Telefax (73) 3247-1139
CNPJ: 14147466/0001-29

DECRETO Nº 034/2024

Dispõe sobre a exoneração de servidor aposentado pelo RGPS e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALMADINA, Estado da Bahia, no uso da atribuição legais e

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Ministro Alexandre de Moraes, nos autos do Recurso Extraordinário com Agravo nº 1.235.997/RS, cujo posicionamento foi pacificado pelo Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que a referida decisão provocou diversos outros precedentes no STF, que culminou com a pacificação do entendimento espelhado na primeira decisão;

CONSIDERANDO que a aposentadoria é causa de vacância do cargo, nos precisos termos do Artigo 31, Inciso V, da Lei nº 503/2019, que instituiu o Regime Jurídico dos Servidores do Município de Almadina;

CONSIDERANDO que essas disposições do Estatuto dos Servidores, bem assim a situação do servidor se enquadram perfeitamente ao quadro fático demonstrado no Recurso Extraordinário com Agravo nº 1.235.997/RS;

CONSIDERANDO que, uma vez declarada vacância do cargo, só é possível o seu ulterior preenchimento através de concurso público, na forma do Artigo 37, II, da Constituição Federal, bem assim do Artigo 10, da Lei nº 503/2019 e

CONSIDERANDO as disposições do Artigo 37, § 14, da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada do cargo de merendeira a servidora **MARIA STELA DE CARVALHO FREITAS**, em face da sua aposentaria pelo RGPS.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMADINA, Estado da Bahia, em 07 de fevereiro de 2024.

Milton Silva Cerqueira
Prefeito Municipal